

Lei nº 9571 fd.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedido ao Funcionário Público Municipal, Ativo e Inativo um aumento de 40% do salário mínimo, a partir de 1º de Janeiro de 1975.

Artigo 2º - Os efeitos do aumento a que se alude o artigo 1º desta lei, é extensivo aos cargos comissionados e funções qualificadas.

Artigo 3º - Fica, ainda, o chefe do poder executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações próprias do orçamento, para suprir as despesas de que alude o artigo 1º (primeiro parágrafo) desta lei.

*W. J. Silveira*

§ Índio - Os despesas decorrentes com a presente lei, correrá a conta do orçamento orçamentário, do próprio orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Alte  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta prefeitura aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.

*Alias Pedro da Silva*  
= Secretário =